



Ordem dos
Biólogos

Centro de Formação

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA ORDEM DOS BIÓLOGOS

Preâmbulo

A Ordem dos Biólogos é uma associação pública profissional com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que assegura a defesa e a promoção da profissão de biólogo, a melhoria e o progresso da Biologia nos domínios científico, pedagógico, técnico e profissional, a salvaguarda dos princípios deontológicos que norteiam a profissão de biólogo e a proteção dos interesses profissionais dos seus membros e os interesses públicos relacionados com a prestação profissional dos biólogos.

Para o cabal desempenho destas competências foi criado o Centro de Formação de Professores da Ordem dos Biólogos (CFOBio), em 1998, com a função de contribuir para a formação contínua e atualização profissional dos Biólogos.

Artigo 1.º

Natureza

O Centro de Formação de Professores da Ordem dos Biólogos (CFOBio), é uma estrutura nacional da Ordem dos Biólogos, criada nos termos do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, sob administração direta do Conselho Diretivo, com supervisão do Colégio de Educação, sem prejuízo da autonomia e responsabilidades próprias dos seus órgãos e da legislação superveniente.

Artigo 2.º

Objetivos e destinatários

1. O CFOBio tem como objetivo principal a formação contínua e a atualização dos conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos dos profissionais Biólogos, e em particular dos professores de Biologia e Ciências Naturais.
2. O objeto central do CFOBio na Formação Contínua de Professores, é a atualização científica e o fomento da atividade experimental no ensino das ciências, destinando-se a Biólogos e a outros docentes não membros da Ordem dos Biólogos, e concretizando-se através de formação acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).

3. O CFOBio pode, em determinadas situações, desenvolver ações de formação, cursos, workshops e outros destinados ao público em geral, abrangendo Biólogos e não biólogos, desde que claramente identificado, e salvaguardados os direitos dos membros.

Artigo 3.º

Órgãos próprios do Centro de Formação

1. O CFOBio tem como órgãos de direção e gestão o Diretor e a Comissão Pedagógica de modo que cumpram, com as necessárias adaptações, algumas das condições previstas nos artigos 11º e 12º no Decreto-Lei nº 127/2015 de 7 de julho.
2. O Diretor do Centro de Formação é proposto pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos, ouvida a direção do Colégio de Educação e deve:
 - a) ser detentor do grau de doutor, de mestre ou de formação especializada relevante, acreditada pelo CCPFC;
 - b) possuir a acreditação como formador, outorgada pelo CCPFC, que seja congruente com os domínios que caracterizam o espaço de intervenção da entidade proponente;
 - c) comprovar que possui a experiência adequada e/ou que tem vindo a protagonizar uma reflexão sustentada no domínio da formação contínua de professores;
 - d) demonstrar possuir experiência de gestão, coordenação ou supervisão de programas e projetos
3. Compete ao Diretor do CFOBio:
 - a) gerir a atividade pedagógica e organizativa do CFOBio;
 - b) representar o CFOBio nas tarefas e funções que o exigirem;
 - c) presidir à comissão pedagógica e às suas secções;
 - d) coordenar a identificação das prioridades de formação;
 - e) conceber, coordenar e gerir o plano de formação e de atividades do CFOBio;
 - f) coordenar a bolsa de formadores;
 - g) zelar pela aplicação de critérios de rigor e adequação da aplicação dos critérios de avaliação dos formandos pelos diferentes formadores;
 - h) assegurar a articulação com outras entidades e parceiros, tendo em vista a melhoria do serviço de formação prestado e a satisfação eficaz das necessidades formativas;
 - i) organizar e acompanhar a realização das ações de formação previstas nos planos de formação e de atividade do CFOBio;
 - j) elaborar o projeto de orçamento do CFOBio;
 - k) elaborar o relatório anual de formação e de atividades do CFOBio.
4. A Comissão Pedagógica é um órgão de natureza científico-pedagógica, que é responsável pela direção estratégica, coordenação, supervisão, acompanhamento e monitorização dos planos de formação do CFOBio.
5. A Comissão Pedagógica é constituída pelo Diretor do Centro de Formação, que a ela preside, e por 4 outros membros que devem possuir o seguinte conjunto de requisitos:
 - a) acreditação como formadores, outorgada pelo CCPFC, que seja congruente com os domínios que caracterizam o espaço de intervenção da Ordem dos Biólogos;
 - b) competências e experiência necessárias para que a Comissão Pedagógica possa cumprir as funções atrás mencionadas.

- c) não pertencerem a qualquer Comissão Pedagógica relacionada com outra entidade formadora acreditada pelo CCPFC.
- d) serem dois membros do Colégio de Educação indicados pela Direção do Colégio, um membro do Conselho Diretivo e um Biólogo com currículo relevante indicado pelo Conselho Diretivo.

Artigo 4.º

Plano de Formação

1. O Diretor é responsável por apresentar à Comissão Pedagógica, durante o mês de julho, o Plano de Formação anual para o ano letivo seguinte.
2. O Plano de Formação deverá responder às necessidades de formação identificadas e poderá ser atualizado e reformulado na sequência das orientações estratégicas formuladas pela Comissão Pedagógica ou por impedimentos dos formadores.

Artigo 5.º

Normas gerais de funcionamento das formações

1. O Centro de Formação da Ordem dos Biólogos reserva-se ao direito de cancelar as ações de formação, após a inscrição, se não obtiver o número de formandos suficientes para a sua realização.
2. Em formações abrangidas por protocolos específicos, em que a mesma é lecionada gratuitamente, a emissão do certificado de formação terá um custo de definido anualmente pelo Conselho Diretivo da Ordem do Biólogos.
3. O Formando, ao efetuar a sua inscrição, aceita a utilização dos dados apenas e só para efeitos de emissão de certificados e de divulgação das atividades do Centro de Formação da Ordem dos Biólogos, respeitando o RGDP – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. Qualquer pedido de cancelamento / reembolso deve ser dirigido a formacao@ordembilogos.pt.
5. Em caso de desistência até 5 dias antes do início de um curso/formação, serão retidos para despesas 20% dos custos da inscrição,
6. A menos de 5 dias do início da ação de formação, não será efetuado qualquer reembolso, a não ser por situação devidamente justificada.
7. O reembolso é efetuado através do IBAN indicado pelo formando para esse efeito.
8. Em caso de cancelamento/adiamento de uma ação por parte do Centro de Formação da Ordem dos Biólogos, será efetuado o reembolso do valor total de inscrição

Artigo 6.º

Dos formadores

1. Os formadores do CFOBio deverão ser preferencialmente Biólogos, portadores de Cédula Profissional em situação regular;
2. Sempre que, por razões de ordem técnica ou científica não for possível cumprir o disposto no número anterior, deverão ser apresentadas as razões de facto para essa situação, e terá de haver o aval prévio da Comissão Pedagógica.
3. A tabela de preço/hora dos formadores deverá refletir o disposto nos números anteriores.
4. O valor de pagamento por hora ao formador será definido anualmente pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Biólogos sob proposta da Comissão Pedagógica do CFOBio.
5. O CFOBio segue as normas e procedimentos de tesouraria definidos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 7.º

Dos Formandos

O CFOBio deve praticar uma política de diferenciação positiva, favorecendo sempre os membros da Ordem dos Biólogos.

- a) Os biólogos têm prioridade na inscrição em qualquer ação de formação promovida pelo CFOBio;
- b) Os custos da formação aplicados aos biólogos devem ser sempre inferiores em pelo menos 40% do preço praticado para não biólogos;
- c) Não se aplica à situação anunciada na alínea b) os custos administrativos para creditação nos cursos e ações isentos de pagamento, indicados no número 2 do artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Situações não previstas e recurso

1. Qualquer situação não prevista neste regulamento será decidida pelo Diretor do Centro de Formação, consultados os membros da Comissão Pedagógica.
2. Os formandos poderão reclamar para a Comissão Pedagógica, podendo o resultado desta ser objeto de recurso para o Provedor do Destinatário dos Serviços.